

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 86

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de maio de 2014

Ministério Público realiza a II Olimpíadas interna

O evento será nos dias 24 e 25 de maio, no Círculo Militar do Recife

Para o incentivo à prática esportiva, união e integração de todos os que fazem parte do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), será realizada a II Olimpíadas MPPE 2014, nos dias 24 e 25 de maio (sábado e domingo), no Círculo Militar do Recife. Interessados em participar dos jogos nas modalidades coletivas e individuais devem se inscrever até quinta-feira (15). Serão dois dias de atividades, diversão e competições.

Membros, servidores, terceirizados, estagiários e familiares poderão participar dos esportes, na modalidade coletiva, futebol society, vôlei e basquete, para equipes masculinas e femininas. Na modalidade individual, as opções são tênis de quadra, tênis de mesa, natação, também para inscrições masculinas e femininas. Para o xadrez, a competição é mista.

Também podem ser mistas as inscrições para as duplas de totó e dominó. Os atletas receberão os kits esportivos com camisa, boné, mochila e esqueteze. As atividades começarão às 8h com o oferecimento de um café da manhã saudável para os participantes. Os atletas que quiserem levar seus filhos poderão deixá-los no Espaço Infantil, com recreadores. Para aqueles que quiserem relaxar, também será oferecido o Espaço Zen, com shiatsu.



As inscrições vão até o dia 15 de maio. Interessados devem preencher formulário disponível no blog da Gestão

berão os kits esportivos com camisa, boné, mochila e esqueteze. As atividades começarão às 8h com o oferecimento de um café da manhã saudável para os participantes. Os atletas que quiserem levar seus filhos poderão deixá-los no Espaço Infantil, com recreadores. Para aqueles que quiserem relaxar, também será oferecido o Espaço Zen, com shiatsu.

As inscrições devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário disponível no blog de Gestão de Pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos) e enviadas para dmdrh@mppe.mp.br ou para o fax (81) 3182.7344. No dia do evento, levar 2kg de alimentos não perecíveis.

A Olimpíada faz parte do Programa de Qualidade de Vida do MPPE.

A Olimpíada faz parte do Programa de Qualidade de Vida do MPPE.

A Olimpíada faz parte do Programa de Qualidade de Vida do MPPE.

TRACUNHAÉM Conselho Tutelar deve passar por melhorias

Com o objetivo de garantir o bom funcionamento do Conselho Tutelar do município de Tracunhaém (Mata Norte), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à gestão municipal para que, em 60 dias, forneça materiais e equipamentos, assim como disponibilize automóvel, com motorista. O município precisa se adequar às normas da legislação federal que prioriza os direitos das crianças e adolescentes, e o funcionamento do Conselho Tutelar encontra-se inadequado por não oferecer a estrutura necessária.

Portanto, deve ser providenciados um microcomputador, conectado à internet banda larga, manutenção das impressoras, crédito mensal de R\$200

para telefonia móvel, um veículo com motorista, que deverá trabalhar no mínimo duas vezes por semana nos dois turnos, e material de expediente e limpeza.

Segundo a recomendação, elaborada pela promotora de Justiça Milena Santos, a gestão municipal ainda deverá disponibilizar armário para arquivos, quadro de avisos, e materiais básicos, conforme a necessidade. O Fundo Especial para a Infância e Adolescência (FIA) terá que ser regulamentado, com dotação orçamentária de recursos para o ano seguinte, a serem repassados para conta bancária aberta. A Lei Orçamentária Municipal deve conter recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

FERNANDO DE NORONHA

Doze são denunciados por tráfico de drogas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia contra 12 pessoas por associação para o tráfico de drogas no Distrito Estadual de Fernando Noronha. Todos os denunciados encontram-se presos no Recife, Natal e Campo Grande (Mato Grosso do Sul). As ações são resultados da investigação feita em conjunto pelas Polícia Federal, Civil e Militar, Departamento de Repressão ao Narcotráfico (Denarc) e MPPE, da Operação Paraíso.

A denúncia foi feita no último dia 8 de maio pelo promotor de Justiça de Fer-

nando de Noronha, André Múcio Rabelo. Após denúncias e investigações, foram realizadas interceptações telefônicas dos terminais dos suspeitos. A partir de então, chegou-se a indício de que os mesmos associavam-se para prática do tráfico de drogas no Arquipélago, fornecendo maconha, cocaína e LSD para turistas e moradores. Foi identificado que o material entorpecente chegava na Ilha por meio dos correios e por mulas de transporte aéreo, sendo oriundo de Recife, Campo Grande, São Paulo (Capital) e Natal. Três desses denunciados foram

presos em flagrante quando tentavam entrar no Arquipélago transportando maconha, cocaína e LSD.

Segundo Rabelo a operação é o início de enfrentamento ao tráfico de drogas na Ilha, com o agravante de ser uma região pequena onde a disseminação de drogas e a proliferação de consumidores afeta a segurança social e o desenvolvimento das crianças e jovens ilhéus, podendo acarretar na prática de outros crimes. "A atuação conjunta tenta resgatar um sentimento de justiça e a credibilidade na repressão ao narcotráfico pelos órgãos de repressão."

BREJO DA MADRE DE DEUS

MP recomenda análise de amostragem d'água

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus (Agreste Central) para que realize a análise do plano de amostragem, conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, com a finalidade de evitar riscos à saúde da população que depende do uso da água para consumo.

Segundo o promotor de Justiça Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) declara ter enviado ao município o plano de amostragem, com o objetivo de investigar a qualidade da água distribuída. Contudo, a Prefeitura não se pronunciou sobre o recebimento do documento.

A Secretaria, caso acate os termos da recomendação, deverá enviar cópia de plano de amostragem com documentação comprobatória à Promotoria de Justiça.

Município deve atender aos requisitos da Portaria 2914/2011

A Prefeitura não se pronunciou sobre o recebimento do documento.

A Secretaria, caso acate os termos da recomendação, deverá enviar cópia de plano de amostragem com documentação comprobatória à Promotoria de Justiça.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CACHOEIRINHA

Trabalho infantil é tema de audiência

Com a finalidade de discutir assuntos relacionados ao trabalho infantil, no município de Cachoeirinha (Agreste Central), o MPPE convoca audiência pública para o dia 21 de maio, às 15h, no auditório da Escola Presidente Kennedy, localizada na Praça Presidente Kennedy.

Foram convocados para o debate o prefeito da cidade e os secretários municipais, além de representantes da Câmara de Vereadores, ONG's e Associações Comunitárias, comércio local, Conselho Tutelar e Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e da Educação. A população também poderá participar.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 827/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 031/2014, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 711/2014, de 28.04.2013, publicada no DOE de 29.04.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 817/2014, de 09.05.2014, publicada no DOE de 10.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.05.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
31.05.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 828/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 22/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0021686-5/2014, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 712/2014, de 29.04.2013, publicada no DOE de 30.04.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 723/2014, de 30.04.2014 publicada no DOE de 01.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUAU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
18.05.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 829/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 830/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do II Tribunal do Júri da Capital, nos autos do processo nº 0104.4662-94.2009.8.17.0001, a se realizar no dia 22/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 831/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARÁUJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição de Palmares, de 1ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Camaragibe, conforme abaixo:

PROCESSO Nº	DATA
0000473-37.2003.8.17.0420	19/05/2014
0002842-23.2011.8.17.0420	21/05/2014
0002116-54.2008.8.17.0420	26/05/2014
0000495-37.19998.8.17.0420	28/05/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 832/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 833/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÊNIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 834/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato nº 383, de 09 de maio de 2014, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente que prorrogou o Mutirão Carcerário, durante o período de 12 a 30 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo de processos com vista ao Ministério Público, especialmente em função da instalação de trabalhos extraordinários perante o Mutirão Carcerário instituído pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

I. PRORROGAR a Comissão para sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental do Ministério Público, instituída por meio da Portaria PGJ nº 643/2014, a qual funcionará junto à atividade de Mutirão prorrogada pelo Ato nº 383/2014;

II. Designar para compor a referida Comissão os seguintes Membros e Servidores:

Membros: Marcellus de Albuquerque Ugietto e Luís Sávio Loureiro da Silveira.

Servidores: Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, mat. 189.319-0; Lucas Andrade Novaes, mat. 189.466-8; Sílvia Cristina Donato Pessoa, mat. 189.577-0; Lúcia Maria Moraes Brandão, mat. 189.183-9; Eliane Maria de Oliveira Lima, mat. 176.845-0; Taciana Estela de Melo Rodrigues, mat. 188.824-2; Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves, mat. 189.254-1; e Paula Caroline Barbosa Araújo, mat. 189.274-6.

III. O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes, que deverão comparecer às instalações do Fórum Rodolfo Aureliano, no período de 12 a 30 de maio do corrente.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Parágrafo único - Fica atribuída exclusivamente aos servidores integrantes da presente Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3 prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08 de 8 de setembro de 2008.

IV. A Comissão funcionará no período de 12/05/2014 à 30/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 835/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 836/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 837/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

13.05.2014

Expediente n.º: 131/14
Processo n.º: 0021626-8/2014
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 19/14
Processo n.º: 0021696-6/2014
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Mantenho, integralmente, o despacho anterior. Arquite-se.*

Expediente n.º: 390/14
Processo n.º: 0021363-6/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 571/14
Processo n.º: 0021395-2/2014
Requerente: **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP - Cidadania para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0019583-8/2014
Requerente: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of48/2014
Processo n.º: 0014686-7/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 379/14
Processo n.º: 0019590-6/2014
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0020068-7/2014
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 380/14
Processo n.º: 0021641-5/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 385/14
Processo n.º: 0021643-7/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 413/14
Processo n.º: 0021636-0/2014
Requerente: **34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 391/14
Processo n.º: 0021650-5/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 388/14
Processo n.º: 0021648-3/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 416/14
Processo n.º: 0021634-7/2014
Requerente: **34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 345/14
Processo n.º: 0021652-7/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 351/14
Processo n.º: 0021653-8/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 354/14
Processo n.º: 0021654-0/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 357/14
Processo n.º: 0021655-1/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 376/14
Processo n.º: 0021638-2/2014
Requerente: **11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de maio de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 12.05.2014

Expediente n.º: 20/14
Processo n.º: 0019076-5/2014
Requerente: **6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 712 e 723/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 133/14
Processo n.º: 0019081-1/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 724/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0018756-0/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 711/2014, de 28.04.2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de maio de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 305/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 006/2014, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 4983-6/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.942-7, no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 306/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 20568-3/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MAURICIO MENEZES LINS DE BARROS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 1º/07/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de maio de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 12/05/2014

Expediente: OF. ATMA-D-073 /2014
Processo nº: 0020987-8/2014
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para prestar as necessárias informações e, em seguida, encaminhar à AJM, para pronunciamento, com a urgência solicitada.

Expediente: REQ /2014
Processo nº: 0020568-3/2014
Requerente: Maurício Menezes Lins de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP , para necessárias providências .

Expediente: OF 725 /2014
Processo nº: 0020594-2/2014
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento .

Expediente: OF 002 /2014
Processo nº: 0017226-0/2014
Requerente: Célia Labanca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD , para pronunciamento.

Expediente: OF 13 /2014
Processo nº: 0018416-2/2014
Requerente: Dra. Yélena de Fátima de Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado , arquite-se .

Expediente: CI 04 /2014
Processo nº: 0014671-1/2014
Requerente: Máisa Vieira da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 043 /2014
Processo nº: 007999-7/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 35 /2014
Processo nº: 0019340-8/2014
Requerente: Rosana Alves de Sousa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM , autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 171 /2014
Processo nº: 0018989-8/2014
Requerente: Otávio Augusto Galindo M de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 009 /2014
Processo nº: 0001579-4/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 169 /2014
Processo nº: 0018891-0/2014
Requerente: Natália de Moraes Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , para colhimento da assinatura .

Expediente: CI 053 /2014
Processo nº: 0014718-3/2014
Requerente: Adeildo José de Barros Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, para colhimento da assinatura.

Expediente: OF 032 /2014
Processo nº: 0011619-0/2014
Requerente: Silvano Cavalcanti de Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, defiro o pedido do servidor e acato o parecer de nº 077/2014 da AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 093 /2014
Processo nº: 0009851-5/2014
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, defiro o pedido nos exatos termos do parecer de nº 078/2014 de AJM . Segue para as demais providências .

Expediente: OF 002 /2014
Processo nº: 0017171-8/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI 095 /2014
Processo nº: 0019548-0/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 098 /2014
Processo nº: 0020330-8/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa .

Expediente: OF 008 /2014
Processo nº: 0021009-3/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo .Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 099 /2014
Processo nº: 0020795-5/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS, segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 0038 /2014
Processo nº: 0020240-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, autorizo . Segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 138 /2014
Processo nº: 0020612-2/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF 169 /2014
Processo nº: 0021000-3/2014
Requerente: Dra. Maria José M. De Holanda Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF.050/2014
Processo nº: 0020133-0/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa
Assunto: Já providenciado. Arquite-se.
Despacho:

Expediente: Req./2014
Processo nº: 0020707-7/2014
Requerente: Rafael Bezerra de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.146/2014
Processo nº: 0021313-1/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: /OF.1552014
Processo nº: 0020820-3/2014
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.032/2014
Processo nº: 0021165-6/2014
Requerente: Dr. Fernanda Ferreira Branco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.308/2014
Processo nº: 0021092-5/2014
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.238/2014
Processo nº: 00/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF.181/2014
Processo nº: 00/21052-12014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI.ATMA-025/2014
Processo nº: 0020755-1/2014
Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº: 00/10765-12014
Requerente: Erika da Rocha Von Sohsten
Assunto: Solicitação
Despacho: À 35ª Procuradoria de Justiça em matéria criminal – Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha. Para que se dê ciência à interessada, do despacho supra, datado de 09.05.2004.

Expediente: Proc. De Compras-004/2014
Processo nº: 0050422-4/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.001/2014
Processo nº: 0017173-1/2014
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF.003/2014
Processo nº: 0017181-0/2014
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: OF.004/2014
Processo nº: 0017178-6/2014
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI.021/2014
Processo nº: 0018439-7/2014
Requerente: AJM
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Rel.Plantão/2014
Processo nº: 0016231-4/2014
Requerente: Neomedes Carvalho Moraes Rego
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no banco de horas do servidor para que sejam compensadas no prazo da IN-005/202.

Expediente: CI.040/2014
Processo nº: 0016270-7/2014
Requerente: Adeildo José de Barros Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 12 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do MPPE

Comissão Permanente de Licitação - CPL**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2014 CONCORRÊNCIA Nº 001/2014**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

RECORRENTE: Nunes & Cavalcanti Construções Ltda
CONTRARRAZÕES: Construtora Werneck Russo Ltda
TERMO: Decisório
RAZÕES: Desobediência a itens editalícios

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 conheço do Recurso Administrativo e das Contrarrazões expostas, para julgar improcedente as razões impetradas pela RECORRENTE e procedentes os reclames da CONTRARRAZOANTE, mantendo a decisão de vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA WERNECK RUSSO LTDA, do Processo Licitatório 009/2014 Concorrência 001/2014.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 13 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 12/14 - 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 116/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar a adequação da Policlínica e Maternidade Professor Barros Lima ao previsto na Lei nº 11.108/2005, tramita nesta Promotoria desde 02 de outubro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 116/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se o Ofício nº 1135/2013-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 07 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 13/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 049/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar a demora no fornecimento de próteses mamárias para pacientes mastectomizadas, tramita nesta Promotoria desde 23 de abril de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 049/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se o Ofício nº 053/2014-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 08 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 16/14 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 023/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar as possíveis irregularidades no serviço de hemodiálise externa no Hospital Pelópidas Silveira, tramita nesta Promotoria desde 04 de março de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 023/2013 - 34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se o Ofício nº 1080/2013-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 12 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação anônima relativa a irregularidades administrativas e pedagógicas supostamente verificadas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Távora, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, por intermédio do despacho de fl. 08-v, determinou, diante da ausência de resposta, a expedição de novo expediente ao Secretário Estadual de Educação, com o fito de obter esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que o competente pronunciamento do Secretário Estadual de Educação sobre os fatos articulados na representação exordial afigura-se elemento instrutório importante para o deslinde do presente caso;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 024/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 024/2013-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação relativa a irregularidades administrativas e pedagógicas supostamente verificadas no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Távora, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012 ; e
- cumprir o determinado no despacho de fl. 08-v, fazendo constar que a resposta deverá ser encaminhada em caráter de urgência, em virtude das reiteradas requisições não atendidas.

Recife, 07 de maio de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça
em exercício acumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 015/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a *Lex Mater*, em seu art. 206, preconiza que: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - valorização dos profissionais da educação escolar garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas [...] VII – garantia de padrão de qualidade*" (grifos propositais);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar representação anônima que questiona a contratação temporária de professores promovida pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em razão de suposta lotação irregular dos docentes contratados em unidades administrativas estranhas às salas de aulas, com percepção de vantagens pecuniárias indevidas;

CONSIDERANDO que, com o desiderato de melhor instruir a presente investigação, foi determinada a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Educação, para que se pronunciasse sobre os fatos articulados na representação exordial, o qual, por intermédio do Ofício nº 1862/2013 – GAB/SEE – PE, de fl. 13, solicitou prorrogação do prazo para resposta por mais 10(dez) dias;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça acatou a dilação do prazo requerida, todavia, expirado o novo prazo concedido, a Secretaria Estadual de Educação não se dignou encaminhar os competentes esclarecimentos, conforme atestado na certidão de fl. 14-v;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, ciente de que os fatos noticiados poderiam implicar em hipóteses de improbidade administrativa, resolveu, inicialmente, conhecer a versão da Secretaria Estadual de Educação, para melhor instrução dos autos, previamente à adoção de qualquer medida;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta por parte do Secretário Estadual de Educação, mesmo após o esgotamento da prorrogação do prazo para manifestação, com o escopo de evitar eventual ocorrência de prescrição *in casu*, faz-se recomendável o imediato envio de cópia dos presentes autos à Promotoria de Justiça, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, uma vez que, em tese, existe a possibilidade de subsunção dos fatos noticiados às hipóteses de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429/90;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 022/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 022/2013-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar representação relativa a irregularidades na contratação temporária de professores operada pela Secretaria Estadual de Educação, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- enviar cópia dos presentes autos à distribuição das Promotorias de Justiça, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, para posterior adoção das medidas cabíveis; e
- designar data para realização de audiência para oitiva de representante da Secretaria Estadual de Educação, com o fito de obter esclarecimentos acerca dos fatos representados, devendo ser expedida a competente notificação.

Recife, 07 de maio de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça
em exercício acumulativo.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os inúmeros procedimentos preparatórios e inquéritos civil instaurados pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, diante das representações sobre a falta de profissionais de apoio para acompanhar os estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados nas unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 025/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de inadequação do atendimento educacional especializado a aluno da Escola Municipal Alto do Pascoal;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 41/2014, datado de 24/04/2014, encaminhado pela Secretaria de Educação do Município, através do Ofício nº 984/2014-GAB/SE (fl. 19), onde informa que "*atualmente, no quadro de cargos da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, não contamos ainda com aquele que corresponda à categoria de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial. Neste sentido, informamos que está em tramitação o Projeto de Lei para a criação deste cargo*" (sic);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "*o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*";

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a constatação de que remanescem condutas a serem ajustadas, impõe-se a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que novas ouvidas sejam realizadas, documentos sejam requisitados e analisados, figurando-se como diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 025/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 025/2013-28ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta de educação especial pela Escola Municipal Alto do Pascoal, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- Remeter expediente à Presidência da Câmara de Vereadores, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, com maior brevidade possível, sobre o andamento do Projeto de Lei que prevê a criação de cargos de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, a que faz referência a Comunicação Interna nº 41/2014, encaminhada através do Ofício nº 984/2014-GAB/SE (fl.19) da Secretaria de Educação do Município do Recife, com cópia do respectivo documento em anexo;
- Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 12 de maio de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 017/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 023/2013-28ªPJDC em curso nesta Promotoria de Justiça, com prazo para o seu término prorrogado em 06/02/2014, através do qual é investigada notícia de oferta irregular de Educação Infantil pelas instituições denominadas "*Hotelzinho Peniel*", "*Hotelzinho Cantinho Feliz*", "*Hotelzinho Ana Cristina*", "*Hotelzinho Espaço Rita de Cássia*" e "*Hotelzinho Dragão do Mar*", situadas nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 556/2014-GAB/SE (fls. 35/36), datado de 13/03/2014, encaminhado pela Secretaria de Educação do Município, onde informa que os estabelecimentos denunciados "*não continuam atendendo crianças de Educação Infantil nos endereços visitados*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo o qual "*ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público*";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 também dispõe através do seu art. 11, V, que incumbe ao Município "*oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino*";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, com a realização da diligência ministerial, visando apurar quais instituições de ensino estão efetivamente matriculadas as crianças que frequentavam os estabelecimentos denunciados, conforme despacho de fl. 37;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 023/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 023/2013-28ªPJDC**, **visando apurar denúncia de oferta irregular de Educação Infantil pelas instituições denominadas "Hotelzinho Peniel", "Hotelzinho Cantinho Feliz", "Hotelzinho Ana Cristina", "Hotelzinho Espaço Rita de Cássia" e "Hotelzinho Dragão do Mar"**, situadas nesta cidade, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Providenciar a devolução dos autos ao Apoio Técnico Pedagógico, para os fins indicados no despacho de fl. 37, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 12 de maio de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça
em exercício acumulativo.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **Priscila do Nascimento Queiroz**, brasileira, casada, do lar, natural de Belford Roxo/RJ, nascida em 14/11/1981, filha de José Carlos Nunes de Queiroz e Jane do Nascimento Queiroz, portadora do RG nº 38.383.318-8 SSP/SP e CPF nº 347.246.268-01, residente na Rua Vereador José Carlos Pereira de Sousa, nº 439, Ipsep, Serra Talhada – PE, criadora de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Priscila do Nascimento Queiroz
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça a Bela. **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**, pelo Procurador Geral do Município, o Bel. **JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO**, pelo Secretário Adjunto de Saúde, Dr. **JOÃO BOSCO P. MORAIS**, pela **Diretora-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, a Sra. **FERNANDA GAYOSO** - doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 018/2013, instaurado com o escopo de apurar possível contaminação ambiental provocada pelo Cemitério Público de Gravatá-PE;

CONSIDERANDO o resultado da vistoria realizada pela CPRH, onde ficou constatado o acúmulo de resíduos oriundos de exumação, depositados a céu aberto, havendo ainda indícios de queima de caixões;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório da vistoria da Agência Estadual do Meio Ambiente, o Cemitério de Santo Amaro não dispõe de sistema de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO que o Cemitério Público de Gravatá não atende às normas técnicas nem às disposições das resoluções do CONAMA aplicáveis a este tipo de empreendimento;

CONSIDERANDO que o responsável pela administração do Cemitério de Gravatá, foi autuada através dos autos (15/03/2013 – auto nº 328/2013 – multa simples R\$ 2.738,73); (23/08/2013 – auto nº 841/2013 – multa simples R\$ 2.738,73); 23/08/2013 – auto nº 842/2013 – Advertência);

CONSIDERANDO que o cemitério continua funcionando sem licenciamento ambiental, até a presente data, visto que não consta no SILIA da CPRH, registro de processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª – DAS OBRIGAÇÕES:

I- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, através da Agência Municipal do meio Ambiente, a dar entrada no pedido de licenciamento ambiental junto à CPRH, até o dia 30 de abril do corrente ano.

II - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, no prazo de dois dias úteis, comunicar ao Ministério Público a realização de todas as vistorias eventualmente realizadas pela CPRH, em vista do pedido de licenciamento ambiental.

III- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a, através da Agência Municipal do Meio Ambiente a, no prazo de dois dias úteis, comunicar ao Ministério Público a emissão dos laudos técnicos que venham a ser emitidos pela CPRH, em vista do pedido de licenciamento ambiental.

IV- O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a alocar verba, nos orçamentos municipais vindouros, já contemplando o ano de 2015, a fim de implementar as medidas necessárias para o cumprimento do presente TAC, em especial, as condicionantes a serem impostas pela CPRH para a obtenção do licenciamento ambiental.

V- O **COMPROMISSÁRIO** se compromete ainda a fornecer trimestralmente, relatório de gestão fiscal das despesas efetuadas com vistas ao cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA 2ª - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de eventual descumprimento, fica, de logo, obrigado o Município de Gravatá ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), a serem revertidos em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais porventura cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85;

CLÁUSULA 3ª: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 4ª: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 5ª:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Gravatá-PE, 15 de abril de 2014

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Bruno Coutinho Martiniano Lins
Prefeito do Município de Gravatá/PE

José Humberto Interaminense Mello
Procurador Geral do Município

Fernanda Gayoso
Diretora-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

João Bosco P. Morais
Secretário Adjunto de Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. **DANIELLY DA SILVA LOPES**, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada **LAJEFOLIA**, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o início da festa, às 20:00 horas e o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas;

II- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Disponibilizar vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV . Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I . Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II . Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO . O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO . O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO . Fica estabelecida a Comarca de Lajedo como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: . Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem se as assinaturas:

Lajedo - PE, 13 de maio de 2014.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
Prefeito de Lajedo

Adeildo de Carvalho Siqueira
Cap. da Polícia Militar

Janailson José de Amorim
Secretário do Conselho Tutelar

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 08/2014 (auto 2013/1344978– doc. 3333284)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2013, objetivando apurar notícia de poluição ambiental provocada por obra no Canal do Boto, Enseada dos Corais, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 14/2013 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se os prazos dos expedientes encaminhados, bem como determinando seja requisitado ao Instituto Chico Mendes informações precisas sobre a existência ou não de desova de tartarugas marinhas na localidade e, em caso afirmativo, sobre as medidas protetivas, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de maio de 2014.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Rua Diva Valença de Melo, nº. 118, Centro, Cachoeirinha/PE - Fone/Fax (81) 3742-2911

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do seu Representante legal, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, do município de Cachoeirinha-PE, vem através do presente edital, convidar o Prefeito e Secretários Municipais, Presidente e integrantes da Câmara de Vereadores, Representantes das ONG's e Associações Comunitárias, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeirinha, Comandante do 15º BPM, Belo Jardim/PE, Delegado Municipal, Representantes do Comércio local, Proprietários de Estabelecimentos Comerciais, Membros do Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e da Educação, bem como os demais interessados em geral, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada, no dia 21 de maio de 2014, às 15:00 horas, no Auditório da Escola Presidente Kennedy, localizada na Praça Presidente Kennedy, s/n, centro, nesta cidade**, com os seguintes objetivos:

1- Tratar de assuntos relacionados ao Trabalho Infantil, dentre outros assuntos correlatos, no município de Cachoeirinha;

Cachoeirinha/PE, 09 de maio de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
-Promotor de Justiça-

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014.**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade traduz a idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância aos princípios éticos, tais como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, eis que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a SÚMULA VINCULANTE Nº 13 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos da legalidade e do mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa atentatório contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) efetuem, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e demais Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistência de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) abstenham-se de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e demais Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) abstenham-se de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) remetam à Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a"**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre salientar que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia as seguintes Instituições:

- a)** À Prefeitura Municipal de Parnamirim, bem como à Câmara de Vereadores, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- b)** À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- c)** Ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- d)** Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público;
- e)** À Rádio local para divulgação de extrato do objeto da presente recomendação.

Publique-se. Notifique-se.

Tracunhaém, 09 de maio de 2014.

Milena Conceição Rezende M Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final assina; no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

CONSIDERANDO que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

CONSIDERANDO que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da "Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP", empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"**Finalidade** é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao **interesse público**. **Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados**. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."²

"(...) o **desvio de poder** é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. **A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público**. Se o agente atua em desconformidade com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de **desvio de finalidade**, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e").³

CONSIDERANDO que o **desvio de finalidade** do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 20. da Lei 4.717/65:

Art. 2º **São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) **c) ilegalidade do objeto; (...e) desvio de finalidade**.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de PERNAMBUCO**, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "e", inciso V, "a", artigo 6º, VII, "c", e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPE e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

RECOMENDAR

À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de Tracunhaém que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

E, para tanto, REQUISITAR:

(a) ao Prefeito de TRACUNHAÉM informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência ao todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Tracunhaém, 09 de maio de 2014.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
C I D A D A N I A E M A Ç Ã O